



Prefeitura Municipal de Aveiro
Procuradoria Geral do Município

PROCESSO LICITATÓRIO: 016/2024

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 001/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA AREA CLINICA MÉDICA, PARA ATENDIMENTO NA MODALIDADE PLANTÃO MÉDICO DE 12 HORAS CADA, NO SETOR URGENCIA E EMERGNECIA NO CENTRO DE SAÚDE DE AVEIRO/PA.

A Comissão de Licitações solicitou parecer jurídico acerca da contratação direta, realizada na modalidade inexigibilidade, nos termos do **art. 75, III, “a” da Lei nº 14.133/21**, da médica **THATIANE AMARAL ROMA**, para realizar atendimentos na modalidade plantão 12 horas, no setor de urgência e emergência no centro de saúde de Aveiro.

O processo está instruído com a Proposta de Contratação de Serviços objeto da contratação, documentos de habilitação, Relatório da Comissão Permanente de Licitação contendo justificativa para contratação e definição de modalidade.

Por conseguinte, a Presidente da CPL encaminhou os autos do processo a esta Procuradoria para parecer jurídico, conforme art. 72, II da Lei 14.133/21. Sendo assim, passamos a análise jurídica do caso em tela, ressaltando que o presente parecer será opinativo, de modo que tal opinião não vincula o administrador público, podendo o mesmo, segundo a conveniência e oportunidade da contratação, entender de modo diverso.

É o relatório.

A despeito do valor constitucional insculpido no art. 37, XXI da Carta de 1988, que fixa o princípio do dever geral de licitar como condição de contratação de obras, compras, serviços e alienações a todos os órgãos e entidades da Administração Pública, casos ocorrerão em que o superior atendimento ao interesse público não será atingido pela realização do torneio licitatório, a licitação poderá se afigurar, inviável, configurando o clássico quadro de inexigibilidade de licitação, apontado no art. 75 da Lei nº 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Aveiro
Procuradoria Geral do Município

Após a análise do Processo constata-se que o mesmo preenche todos os requisitos esculpido no diploma legal, coadunando-se à modalidade inexigibilidade.

Ante o exposto, observados os argumentos acima expendidos, e diante da especificidade dos serviços, assim como, invocando os princípios básicos norteadores dos atos administrativos, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, proibição administrativa e o julgamento objetivo, entendo que não há óbice legal à realização do presente procedimento na modalidade inexigibilidade e a contratação da médica **THATIANE AMARAL ROMA**.

É o Parecer. Salvo Melhor Juízo

Aveiro/PA, 09 de maio de 2024.

ALICE DA ROCHA

 Assinado de forma digital por ALICE

GONCALVES:01059848252 DA ROCHA GONCALVES:01059848252

ALICE DA ROCHA GONÇALVES

Procuradora Geral
Decreto n° 034/2023
OAB/PA n° 31602

VISTO.
DE ACORDO.

WELLINTON DE JESUS SILVA
ADVOGADO – OAB/PA 31.363
Assessor e Consultor Jurídico